



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ELIZIANE GAMA

SF/19752.17110-10

EMENDA N° ____ - CCJ
(Emenda **MODIFICATIVA** à PEC nº 188, de 2019)

Modifique-se a alínea “d” do § 1º do art. 62 da Constituição Federal, disposta no art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.

.....
§ 1º

I -

.....
d) Orçamentos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 188/2019 faz uma grande revisão em todos os dispositivos constitucionais que versam sobre o Plano Plurianual – PPA que, se aprovado, será extinto a partir do terceiro exercício financeiro subsequente à promulgação da Emenda Constitucional. Outra grande revisão ocorre em relação ao termo Lei Orçamentária Anual – LOA, fazendo a substituição desta peça pelo chamado “Orçamento Plurianual”. Portanto, nos termos da PEC 188, a Lei Orçamentária da forma como é conhecida hoje, deixará de existir e, em seu lugar, entrará o Orçamento Plurianual o qual, nos termos do § 5º, do art. 165 da PEC 188/2019, **fixará a despesa para o exercício de referência e o indicará para o período definido em Lei Complementar**.

A análise da revisão dos dispositivos que pretendem adequar o texto constitucional à futura exclusão do PPA, deve ser feita lembrando que o novo instrumento orçamentário denominado Orçamento Plurianual, assumirá algumas das funções tipicamente reservadas ao PPA, como versar acerca de investimentos que ultrapassem um exercício fiscal.



SENADO FEDERAL

O parágrafo 1º do art. 62 da Constituição Federal, enumera, de forma taxativa, os casos em que é vedada a edição de medidas provisórias. Com a nova redação proposta para a alínea “d” do inciso I, § 1º, art. 62, o novo **Orçamento Plurianual e os créditos suplementares não constarão entre as matérias para as quais é vedada a edição de Medidas Provisórias**. Ou seja, amplia-se o leque de temas que poderão ser objeto de Medida Provisória, em caso de relevância e urgência. Se aprovado da forma como se encontra, a prerrogativa constitucional reservada ao Congresso Nacional, para a deliberação de matérias orçamentárias poderá estar **seriamente ameaçada!**

A doutrina jurídica e legislativa explica que as matérias elencadas como vedadas para edição de Medida Provisória, assim as foram por requererem **amplo debate para seu aprimoramento no Congresso Nacional**, o que fica totalmente prejudicado em caso de Medida Provisória, dado que tal instrumento tem força de lei, desde sua edição.

Diante do exposto, **em defesa da harmonia entre os Poderes e das prerrogativas constitucionais** asseguradas ao Congresso Nacional, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/19752.17110-10